



Número: **5121851-06.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.292.712,12**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Depósito Elisivo, Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JARDEL CARLOS ARAUJO (ADVOGADO) RAFAEL TADEU CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PALOMA SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ANA LUISA SILVA APOLINARIO (ADVOGADO)
PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PEMACH PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MAFON PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
VICTOR PENIDO MACHADO (RÉU/RÉ)	

	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
LIVIA PAULA DE MORAIS FONSECA MACHADO (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)

Outros participantes	
EXCELIA CONSULTORIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)
FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA (ADVOGADO)
ADVOGADOS DOS CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10720204553	28/07/2026 15:17	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5121851-06.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Depósito Elisivo, Desconsideração da Personalidade Jurídica]

AUTOR: PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA CPF: 23.179.942/0001-84

RÉU: PEMACH PARTICIPACOES LTDA CPF: 36.456.001/0001-92 e outros

Vistos, etc.

1. Trata-se de processo de falência de PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., cuja quebra foi decretada por este juízo em 25 de agosto de 2025.

2. Registro ciência do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.365524-5/003 (ID 10711843934), pelo qual a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento ao recurso interposto por Plurimum Participações Ltda., para cassar a decisão que havia extinguido, sem resolução de mérito, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, determinando seu processo e julgamento de mérito por este Juízo.

3. Ciente da manifestação apresentada pela Administradora Judicial (ID 10716518086 e 10720298042), por meio da qual informou os bens e valores arrecadados em favor da Massa Falida, bem como os ativos eventualmente passíveis de recuperação.

5. Defiro o pedido formulado pela Administradora Judicial. Proceda-se, via SISBAJUD, à transferência do valor de R\$ 615,25 (seiscentos e quinze reais, e vinte e cinco centavos), anteriormente bloqueado, para conta judicial vinculada ao presente processo falimentar.

6. Quanto às providências relacionadas ao Incidente de Classificação de Crédito – ICC, esclareço que a intimação será realizada nos autos do respectivo incidente.



7. Em razão do retorno do Juiz titular e da consequente necessidade de readequação da pauta de audiências, **REDESIGNO a audiência de conciliação para a data de 20/08/2026, às 14h30min**, mantidas as demais determinações constantes da decisão anterior.

8. Consigno que, caso as partes não alcancem composição, o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica terá regular prosseguimento, em observância ao acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.

9. Intimem-se, com urgência, as partes, a Administradora Judicial e o Ministério Público.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ADILON CLAVER DE RESENDE

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

